



Estado do Tocantins
Gabinete do Ver. MARCÃO DO POVO

PROJETO DE LEI Nº 026 /2012 , DE 16 DE MAIO DE 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 322 /2012	
DATA 16 MAIO 2012	10 RAS 15:49
Carimbo/Assinatura	

"Estabelece diretrizes a serem observadas na formulação da política municipal de atendimento às pessoas com transtorno invasivo do desenvolvimento - Autismo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, por seu Vereador, que o presente subscreve, e no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprecia, **APROVA** e encaminha ao Chefe do Executivo Municipal para Sanção, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Poder Público, quando da formulação e implementação da Política Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno Invasivo do Desenvolvimento - Autismo, se pautará pelas seguintes diretrizes, dentre outras que visem à sua proteção, promoção e integração:

I - atendimento das pessoas com autismo nas instituições públicas municipais, de forma igualitária, respeitadas as peculiaridades inerentes às diferentes situações;

II - atendimento em equipamento de saúde previsto na legislação federal pertinente, através de projeto terapêutico individualizado e de acordo com as necessidades de cada pessoa, a partir de avaliações multiprofissionais;

III - promoção da estimulação das pessoas com autismo mediante emprego de recursos de fisioterapia, fonoaudiologia e psicopedagogia, além de outros que demonstrem eficácia nesse tratamento;

IV - divulgação de informações sobre o autismo e os cuidados que ela demanda, preferencialmente pela realização de campanhas educativas e de conscientização.

V – que se firme um convênio da prefeitura com as entidades que os atendam.



Estado do Tocantins
Gabinete do Ver. MARCÃO DO POVO

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da Secretaria de Saúde.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, aos 16 dias
do mês de maio de 2012.

**VER. MARCÃO DO POVO
VICE-PRESIDENTE**


Estado do Tocantins
Gabinete do Ver. MARCÃO DO POVO

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente
Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei visa propor diretrizes para o Poder Público Municipal se orientar na formulação e na realização de uma política voltada para o atendimento de crianças portadores de Síndrome de Autismo.

“Autismo é uma desordem na qual uma criança jovem não pode desenvolver relações sociais normais, se comporta de modo compulsivo e ritualista e, geralmente, não desenvolve a inteligência normal. O autismo é uma patologia diferente do retardo mental ou da lesão cerebral, embora algumas crianças com autismo também tenham essas doenças.”

De acordo com a senhora Maria Leonesa, da APAE – Gurupi, existem só nessa entidade são atendidos 05 alunos autistas.

Além disso as vagas disponíveis, a qualidade no atendimento é muito questionável. Sendo assim necessário serem usados os métodos ABA, TEECH e PECS, esses reconhecidos como as mais adequadas para resultados efetivos. Também é rara a ação voltada para a ampliação das áreas verbal, social e cognitiva.

Enfim nota-se que até o momento não existe uma política pública dirigida para tão grave problema social.

A presente propositura pretende não só chamar a atenção para a questão, como também propor diretrizes concretas para guiar o Poder Público na formulação e realização de políticas públicas para a criança autista, sem dúvida um dos segmentos mais carentes de cuidados especializados em nosso Município.

Face ao exposto, apresentamos este projeto de lei na certeza de sua aprovação pelos Nobres Vereadores desta Câmara Municipal.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, aos 16 dias
do mês de maio de 2012.


VER. MARCÃO DO POVO
VICE-PRESIDENTE